

## **RESOLUÇÃO Nº 4404, DE 03 DE JUNHO DE 2.015.**

Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho na Polícia Militar e dá outras providências.

**O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c com o artigo 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, e em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Decreto n. 29.302, de 21 de março de 1.989, com o artigo 6º, incisos IX e XI, do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977, com a Lei Complementar n. 127, de 02 de julho de 2013, e com o Decreto n. 46.346, de 14 de novembro de 2013,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º – Para efeitos da jornada de trabalho e cômputo da carga-horária semanal de trabalho dos militares da Instituição, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais devem ser considerados os seguintes conceitos:

- a) Crédito de horas: carga horária excedente da jornada de trabalho de 40 horas semanais do policial militar, computadas em até um trimestre;
- b) Cursos na PMMG: período em que o militar permanece à disposição de cursos, seminários, palestras ou similares realizados na PMMG ou que sejam de interesse da organização;
- c) Débito de horas: horas de trabalho necessárias para complementar a jornada de trabalho de 40 horas semanais do policial militar, computadas em até um trimestre;
- d) Deslocamentos: períodos em que o militar está se deslocando de casa para o serviço e vice-versa;
- e) Dispensa por problemas de saúde: situação em que o militar continua trabalhando, entretanto com restrições de atividades;
- f) Dispensa luto: prevista no art. 109 do EMEMG, com duração de oito dias, para quando ocorrer falecimento de pais, esposa (o), filhos, irmãos e sogros do militar;
- g) Dispensa núpcias: prevista no art. 109 do EMEMG, com duração de oito dias, para quando o militar contrair núpcias;
- h) Docência militar: emprego de militares da atividade de direção geral, meio ou fim para ministrar aulas ou palestras em cursos e seminários da PMMG ou de interesse desta;

- i) Feriados: datas em que por previsão legal nas diversas esferas, não há expediente administrativo nas organizações estatais, ressalvados os serviços de urgência/emergência;
- j) Hipotecas de efetivo: alocação de militares da atividade de direção geral ou atividade meio para desempenho da atividade fim;
- k) Licença decorrente de problemas de saúde: afastamento temporário do militar do serviço em decorrência de problemas de saúde;
- l) Licença maternidade: afastamento da militar em decorrência de nascimento/ adoção de filho;
- m) Licença para tratamento da própria saúde: prevista no EMEMG, consiste em afastamento do militar do serviço para cuidar da própria saúde, em casos de tratamentos longos;
- n) Licença para tratamento da saúde de pessoa da família: prevista no EMEMG, consiste em afastamento do militar do serviço para tratar de saúde de pessoa da família;
- o) Licença para tratar de interesses particulares: prevista no EMEMG, consiste em afastamento do militar do serviço para tratar de interesses pessoais;
- p) Licença paternidade: afastamento do militar em decorrência de nascimento/ adoção de filho;
- q) Período neutro: espaço de tempo em que o militar está desobrigado do serviço, não sendo computado como jornada de trabalho e que não gera crédito ou débito de horas;
- r) Pontos facultativos: datas em que por determinação do poder executivo nas diversas esferas, não há expediente administrativo nas organizações estatais, podendo estas, optar pelo cumprimento do expediente administrativo;
- s) Prontidão: situação em que o militar permanece em sua Unidade, já em condições de ser acionado a qualquer momento para o desempenho da atividade policial;
- t) Recompensas: dispensa do serviço concedida como forma de recompensa nos termos da Lei 14.310/2002 e Decreto 42.843/2002;
- u) Redução de jornada: militar que tem jornada de trabalho reduzida para 20 horas semanais para cuidar de pessoa nos termos da Lei n. 9.401, de 18Dez1996 e Resolução n. 4043, de 21Set2009 ou normas que as venham substituir;
- v) Sobreaviso: situação em que o militar permanece em sua residência, prevenido e ciente de que poderá ser acionado a qualquer momento para o desempenho da atividade policial;
- w) Supervisão operacional: emprego de militares da atividade de direção geral, meio ou fim em atividades de supervisão dos turnos de serviço;
- x) Supervisão técnica: emprego de militares da atividade de direção geral ou meio em atividades de supervisão das Unidades em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º – Além das disposições da Resolução 4285 de 10Dez13, deverão ainda ser observados os seguintes parâmetros, para efeitos de cômputo da carga horária de trabalho dos policiais militares:

I – As licenças de qualquer natureza (saúde, interesse pessoal, paternidade ou maternidade), dispensas por motivo de luto ou núpcias, férias anuais ou férias prêmio e recompensas por dispensas do serviço deverão ser lançadas como períodos neutros, não podendo gerar créditos ou débitos de horas para o militar;

II – As dispensas por problemas de saúde, em que o militar apesar de restrições de empenho continua trabalhando, bem como os períodos de prontidão, deverão ser computados integralmente;

III – Os períodos de docência militar deverão observar as prescrições específicas pertinentes ao tema conforme definições das DEPM;

IV – Os feriados e pontos facultativos deverão ser lançados como períodos neutros para os militares que cumprem expediente administrativo, ressalvados os casos em que houver empenho, situação em que deverão ser computadas as horas trabalhadas;

V – A carga horária de cursos, seminários, palestras ou similares realizados na PMMG ou de interesse desta será computada integralmente, conforme a grade curricular do evento, nos termos das DEPM, ressalvando-se pela natureza da Educação de Polícia Militar, as horas que eventualmente superarem a carga-horária de 40 (quarenta) horas não implicarão em crédito ou débito;

VI – Os militares da atividade de direção geral ou atividade meio hipotecados para emprego no serviço operacional deverão ter sua carga horária lançada normalmente, mas nos casos em que a duração do emprego operacional for inferior ao seu emprego ordinário, não poderá implicar em débito de horas;

VII – A carga-horária dos períodos de sobreaviso deverá ser computada à razão de um quarto (1/4) da duração do sobreaviso quando não houver acionamento; caso ocorra o acionamento, o período de emprego deverá ser somado a aquela fração;

VIII - A carga-horária dos períodos de supervisão operacional efetiva deverá ser computada integralmente; já nos casos em que a supervisão se der em natureza de sobreaviso, deverá ser observado o disposto no item VIII;

IX – O tempo de prestação de serviço imposta em virtude de sanção disciplinar ou de decisão judicial deverá ser lançado como período neutro.

Art. 3º – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes em suas esferas de competência, e nos demais casos, remetidos ao Chefe do EMPM.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Belo Horizonte, 03 de junho de 2015.

**(a) MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, CEL PM  
COMANDANTE-GERAL**